

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/COGEL/SMSUB/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2025/0005025-3)

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB**, por meio da **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, e demais diplomas legais pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO EDITAL

1. Do Objeto
2. Da Participação no Credenciamento
3. Da Comissão de Contratação
4. Da Manifestação da Intenção de se credenciar
5. Da Habilitação
6. Do Recurso
7. Das Infrações Administrativas e Sanções
8. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
9. Da Divulgação da Lista de Credenciados
10. Da Contratação
11. Dos Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados
12. Da Anulação, Revogação e Descredenciamento
13. Do Prazo de Vigência
14. Das Obrigações da Credenciada
15. Das Obrigações da Contratante
16. Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I – do Termo de Referência: Requerimento de Participação

ANEXO II – do Termo de Referência: Plano de Trabalho

ANEXO III – do Termo de Referência: Termo de Desistência

ANEXO IV – do Termo de Referência: Mapa da Cidade (Subprefeituras e Distritos)

ANEXO II - Minuta de Termo de Compromisso

ANEXO III - do edital Modelo de declaração de conhecimento dos Ecopontos

ANEXO IV - Modelo de Proposta

Entrega da documentação: Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados, em um único arquivo em formato “pdf”, por meio do endereço eletrônico: credenciamentocogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

Data limite para entrega da documentação: 16/03/2026. A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para elaboração da primeira lista de credenciadas, a ser definida por sorteio, nos termos do item 11 deste edital.

A apresentação do requerimento de inscrição de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a integralmente às condições de habilitação exigidas para esse credenciamento e futura contratação.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por atrasos de entrega, incompletude, ou qualquer inadequação dos documentos enviados pelas interessadas ao credenciamento.

A íntegra do edital e seus anexos poderá ser consultada no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/> e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em firmar Termo de Compromisso com o Município para realização de ações de logística reversa, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, se articula, em âmbito municipal, com a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 57, I, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, tendo em vista ser viável e vantajosa a celebração simultânea e em condições padronizadas de Termos de Compromisso relativos aos diversos tipos de resíduos passíveis de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

1.2.1. Serão objeto das ações de logística reversa os resíduos mencionados na tabela abaixo:

Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens.	Resíduos de tinta e suas embalagens.
Pilhas e baterias.	Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
Pneus.	Embalagens em geral (de plástico, metal, vidro)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.	Resíduos têxteis
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.	Resíduos volumosos (material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, comumente chamados de bagulhos, conforme definição trazida pela Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008

1.2.1.1 Outros resíduos poderão ser integrados às ações de logística reversa, desde que sejam depositados nos ecopontos ou em locais devidamente indicados pelo Comitê de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CGIRS) ou por determinação da Administração Pública.

1.3. O credenciamento não gera qualquer obrigação de contratação, obrigação de dispêndio de valores ou direito subjetivo perante a Administração Pública.

1.4 As condições de execução dos serviços e demais informações pertinentes a este credenciamento constam do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

2.2. O interessado será o único e exclusivo responsável por todas as transações realizadas em seu nome no âmbito deste credenciamento, seja diretamente ou por meio de representante legal, ou procurador;

2.3. O interessado declara, ainda, que reconhece como válidos e verdadeiros todos os atos praticados em seu nome;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

2.4. A responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, inclusive por terceiros, será exclusivamente do interessado, eximindo-se de qualquer responsabilidade o provedor do sistema, bem como o órgão ou entidade promotora do credenciamento;

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

2.8. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.10. A vedação de que trata o item 3.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.12 A participação neste Credenciamento implica o reconhecimento pela interessada de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada no item 1.2 deste Edital, que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1 A Comissão de Contratação, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento das interessadas, observados os procedimentos e condições previstos neste Edital.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>), comunicado informando a abertura do presente processo de credenciamento e nos meios eletrônicos oficiais, bem como em jornal de grande circulação.

4.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico credenciamentocogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br, o ANEXO I – do Termo de Referência - Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, com a indicação do(s) tipo(s) de resíduo(s) para o qual deseja realizar a ação de logística reversa, e o ANEXO II do Termo de Referência - Plano de Trabalho;

4.3. No Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração de que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a celebração do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito dos resíduos por terceiros nos prédios e/ou equipamentos públicos, devendo o credenciado arcar com todos os custos decorrentes da coleta, tratamento e adequada destinação final, bem como toda a responsabilidade operacional, civil e ambiental decorrente da operação.

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

4.3.5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.6. não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.3.7. atesta o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

4.3.8. não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4.3.9. observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.10. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

4.5.1. Apresentação do interessado, contendo: histórico de atuação, missão, diretrizes e objetivos institucionais e ações desenvolvidas em projetos similares;

4.5.2. Introdução;

4.5.3. Justificativa;

4.5.4. Objetivos gerais e específicos;

4.5.5. Conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo: equipe designada (informações relativas à capacidade técnica e gerencial do interessado para a execução do objeto); especificações do recipiente utilizado para a coleta dos resíduos; descrição da operação de esvaziamento do equipamento, incluindo mão de obra necessária, frequência, formas de acionamento etc; indicação da destinação dos resíduos coletados; indicação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

do(s) ID(s) do(s) Ecoponto(s) em que há interesse de operar, conforme Anexo V - Lista de Ecopontos em operação;

4.5.6. Metodologia;

4.5.7. Cronograma;

4.5.8. Metas, que deverão ser mensuráveis;

4.5.9. Monitoramento.

4.6. A apresentação, no Plano de Trabalho, de ações de educação ambiental e de inclusão de catadores formais na ação de logística reversa serão considerados critérios classificatórios;

4.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. A mensagem eletrônica deverá conter o nome da pessoa jurídica e todos os documentos deverão ser digitalizados em formato “pdf”, anexados, evidenciando todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação e indeferimento do pedido de credenciamento.

4.9. As documentações poderão ser encaminhadas a partir da data de publicação deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia física, ou por e-mail (credenciamentocogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

5.6. O órgão credenciante procederá à análise da documentação apresentada pelo interessado, nos termos das disposições editalícias e da legislação vigente.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico através do e-mail: credenciamentocogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.16. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado pelo órgão competente, e no caso de

sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores (Diretoria).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objetivo social atividade compatível com as previstas neste credenciamento;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais representantes legais, conforme o caso, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Cópia do RG e CPF do representante legal;

5.17. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto do credenciamento, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da interessada.

d.1) No caso de a interessada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

f.1) a apresentação de certidão de tributos relativos à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

f.2) as empresas com sede fora do Município de São Paulo, deverão apresentar certidão negativa de seu Município relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

h) Prova de regularidade para com a Previdência Social (INSS);

j) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme Anexo I – do Termo de Referência.

5.18. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

5.19. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a interessada não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

5.20. Qualificação Técnica:

5.20.1 As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão comprovar capacidade técnica-operacional para execução dos serviços de logística reversa no âmbito do município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.20.2 Registro e Regularidade Técnica:

a) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), conforme exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- b) Licença de Operação ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, autorizando o exercício de atividades de transporte, triagem, armazenamento temporário ou destinação de resíduos sólidos.
- c) Registro ou vinculação de responsável técnico com formação compatível (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Químico ou correlato), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU) para as atividades de manejo e transporte de resíduos.
- d) Histórico de atividades da entidade interessada, em que fique clara a sua forma de atuação e os métodos por ela adotados (comprovação técnica).

5.20.3 Comprovação de Experiência Operacional:

5.20.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares de:

- a) fornecimento e acondicionamento de caçambas metálicas ou contentores;
- b) coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ou equiparados;
- c) destinação final ambientalmente adequada.

Os atestados deverão ser acompanhados de cópia das respectivas ARTs/RRTs.

5.20.4 Estrutura Operacional:

- a) Relação de equipamentos e veículos próprios ou contratados (caçambas, caminhões poliguindaste ou similares), acompanhada de documentos de propriedade ou contratos de locação/terceirização vigentes.
- b) Comprovação de que os veículos utilizados estão devidamente registrados no órgão ambiental competente (quando aplicável) e no órgão de trânsito.
- c) Demonstração da capacidade mínima de atendimento, indicando número de recipientes disponíveis e a frequência de recolhimento possível.

5.21. Outras Declarações:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- a) Declaração de que tem ciência de que a sua seleção para integrar o presente programa não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do Termo de Compromisso, conforme anexo II;
- b) Declaração de que não se encontra em mora ou inadimplente com outros Credenciamentos, em conformidade com o anexo II;
- c) Declaração de que a empresa cumprirá integralmente as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 12.235/1992 e NBR 10.004/2004).

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, sendo enviados por meio do endereço eletrônico indicado no item 6.4.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico credenciamentocogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

6.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3(três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. Os recursos e os pedidos de reconsiderações não terão efeito suspensivo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cuja solicitação deverá ser realizada através do e-mail credenciamentocogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

6.10. Decorridas as fases anteriores, o procedimento será submetido à autoridade competente, que:

a) Deliberará sobre os recursos apresentados pelos interessados inabilitados pela Comissão de Contratação e após a deliberação e divulgação do novo rol de credenciadas e será homologado o procedimento de credenciamento.

6.11. O resultado da análise dos recursos, a divulgação rol das pessoas jurídicas credenciadas e o ato de homologação do procedimento de credenciamento serão publicados no Diário Oficial de Cidade (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI, Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, com dolo ou culpa:

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 7.2.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.2.6.** Fraudar o credenciamento;
- 7.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.2.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.2.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.2.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.2.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.2.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1.** Qualquer interessada poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca deste Edital em até 3 (três) dias úteis, antes da data limite de encaminhamento da documentação para a participação no sorteio.
- 8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail credenciamentocogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encaminhamento da documentação para a participação no sorteio.
- 8.6.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da Cidade - DOC.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Subprefeituras - **SMSUB** poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Compromisso, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Compromisso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos Termos de Compromisso decorrentes do presente credenciamento será de 60 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

10.9. O Termo de Compromisso não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito dos resíduos por terceiros nos prédios e equipamentos públicos, devendo o credenciado arcar com todos os custos decorrentes da coleta, tratamento e adequada destinação final, bem como toda a responsabilidade operacional, civil e ambiental decorrente da operação.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E DO SORTEIO

11.1. A Comissão de Contratação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas/instituições ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

11.2. A análise dos documentos para a habilitação será realizada pela Comissão, que divulgará a relação das pessoas jurídicas habilitadas e das inabilitadas que não atenderem às exigências deste Edital.

11.2.1. O resultado das empresas habilitadas e inabilitadas será objeto de divulgação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.2.2 Não havendo recurso, ou sendo estes devidamente julgados pela autoridade competente, será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a data e horário da sessão pública para realização do sorteio.

11.3. O sorteio para definição da ordem de classificação das empresas credenciadas será realizado de maneira presencial, a critério da Administração, e ocorrerá independentemente da presença dos interessados.

11.3.1 Após o sorteio, a Comissão publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a relação dos Credenciados e, após a homologação do certame, estes estarão aptos a firmar Termo de Compromisso, quando convocados.

11.4. Decorrido o prazo para assinatura do Termo de Compromisso ou início da execução da ação de logística reversa, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB, será convocado o próximo credenciado de acordo com os critérios estabelecidos acima.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa, por motivos de conveniência e oportunidade da administração;

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30(trinta) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.4.5. Não prestação de contas em relação à destinação dos resíduos, ou ainda do quantitativo para fins de registro da administração pública;

12.4.6. Comprovação de cometimento de infrações ambientais, seja pela acomodação, transporte e destinação dos resíduos;

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

12.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13.1.11. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA QUANDO FOR CONTRATADA

14.1. Realizar a remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos depositados nos locais estipulados pela CONTRATANTE, em operação, conforme características do Termo de Referência;

14.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital para credenciamento.

14.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

14.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;

14.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

14.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

14.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato;

14.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital ou do contrato dele decorrente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21.

15.2. Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;

15.3. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

16 VISTORIA PRELIMINAR PARA EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA poderá realizar vistoria para conhecimento das características físicas e de localização dos Ecopontos em operação;

16.1.1 A empresa que se abster de realizar a vistoria deverá declarar que conhece todas as características físicas e de localização dos Ecopontos em operação e que executará os serviços nos futuros Ecopontos a serem inaugurados, não podendo alegar desconhecimento quanto às execuções futuras, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA – ANEXO III**, deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial da Cidade (DOC), disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

17.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

17.6. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

São Paulo, 03 de março de 2026.

Luciana Claro Artilheiro
Comissão de Contratação

Matheus Mombelli Marinoto
Comissão de Contratação

Karoline Faceto Kurebayashi
Comissão de Contratação

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

CREENCIAMENTO Nº 001/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6012.2025/0005025-3

OBJETO: Credenciamento de interessados em firmar Termo de Compromisso com o Município para realização de ações de logística reversa, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, se articula, em âmbito municipal, com a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro no endereço _____, nº _____, da cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, que a esta subscreve, vem solicitar o credenciamento para firmar Termo de Compromisso com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** para realização de ações de logística reversa de _____ (*informar o resíduo*) _____, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, se articula, em âmbito municipal, com a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

E DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos, bem como tem ciência de que a celebração do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

pelo depósito dos resíduos por terceiros nos prédios e equipamentos públicos, devendo o credenciado arcar com todos os custos decorrentes da coleta, tratamento e adequada destinação final, bem como toda a responsabilidade operacional, civil e ambiental decorrente da operação;

- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f)** não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g)** atesta o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;
- h)** não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- i)** observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (*aplicável a ME/EPP*);
- j)** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*em caso de cooperativa*).
- k)** que, até a presente data, que não se encontra em mora ou inadimplente com outros credenciamentos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

I) está ciente, de que a sua seleção para integrar o presente programa não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do Termo de Compromisso.

(local), _____ de _____ de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

CRENCIAMENTO Nº 001/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6012.2025/0005025-3

OBJETO: Credenciamento de interessados em firmar Termo de Compromisso com o Município para realização de ações de logística reversa, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, se articula, em âmbito municipal, com a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. Apresentação do interessado, contendo:
 - a. Histórico de atuação;
 - b. Missão, diretrizes e objetivos institucionais;
 - c. Ações desenvolvidas em projetos similares.
2. Introdução
3. Justificativa
4. Objetivos:
 - a. Objetivos gerais
 - b. Objetivos específicos
5. Conteúdo:
 - a. Equipe designada (informações relativas à capacidade técnica e gerencial do interessado para a execução do objeto);
 - b. Especificações do equipamento utilizado para a coleta dos resíduos;
 - c. Descrição da operação de esvaziamento do equipamento, incluindo mão de obra necessária, frequência, formas de acionamento etc;
 - d. Indicação da destinação dos resíduos coletados;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

e. Indicação do(s) ID(s) do(s) Ecoponto(s) que poderia abranger, conforme Anexo V

- Lista de Ecopontos em operação.

6. Metodologia

7. Cronograma

8. Metas

9. Monitoramento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/20__

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 405 - 23º andar - Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr. FABRICIO COBRA ARBEX, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na cidade _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**.

CONSIDERANDO:

Os pontos de entrega para pequenos volumes (Ecopontos), instituídos pela Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e regulamentados pelo Decreto nº 55.113, de 15 de maio de 2014, que consistem em equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, por munícipes e pequenos transportadores.

A Portaria SMSUB nº 08, de 22 de janeiro de 2024, que autoriza o recebimento, nos Ecopontos, de resíduos sólidos entregues por munícipes ou pequenos transportadores que sejam objeto de Acordos Setoriais de Logística Reversa ou Termos de Compromisso firmados com o Município de São Paulo.

A criação da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, na Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), pelo Decreto nº 61.036/2022, com a atribuição

de gerir, regular e fiscalizar os serviços indivisíveis de limpeza urbana contratados em regime de empreitada, que contemplam a operação dos referidos Ecopontos.

RESOLVEM formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto o estabelecimento de operação de logística reversa de _____, mediante o retorno ao setor empresarial, por meio do CREDENCIADO, dos resíduos recebidos por munícipes ou pequenos transportadores nos Ecopontos do **MUNICÍPIO**, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

2.1. Garantir, nos Ecopontos indicados pela Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, a disponibilização gratuita de espaço físico para alocação de ____ equipamento(s) _____, de propriedade do CREDENCIADO, destinado ao acondicionamento exclusivo de resíduos de _____;

2.1.1. garantir outros espaços da administração pública municipal para que dentro do aceite de cada pasta, mediante controle qualitativo e quantitativo da SELIMP, para a colocação de equipamentos de logística reversa, de acordo com o PGIRS, e os acordos setoriais previstos no PNRS;

2.2. Observar a origem dos resíduos (munícipes ou pequenos transportadores), bem como o limite de volume de 1 m³ (um metro cúbico) por descarga;

2.3. Orientar os usuários dos Ecopontos, diretamente, ou por meio das empresas contratadas para operá-los, sobre a exclusividade do material a ser depositado no(s) equipamento(s) _____ do CREDENCIADO;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

2.4. Comunicar, com 24h de antecedência, diretamente ou por meio de empresas contratadas pelo **MUNICÍPIO** para a operação dos Ecopontos, a necessidade de esvaziamento do(s) equipamento(s) destinados ao recebimento de resíduos de _____;

2.5. Fiscalizar e supervisionar as atividades previstas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, visando sempre a manter em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e, ainda, propor e encaminhar soluções de ordem prática com a finalidade de que este se cumpra integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO CREDENCIADO

Caberá ao **CREDENCIADO**:

3.1. Disponibilizar ____ equipamento(s) _____, de propriedade do **CREDENCIADO**, nos Ecopontos indicados pela Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, destinado ao acondicionamento exclusivo de resíduos de _____, não sendo de sua responsabilidade a coleta de qualquer outro tipo de material;

3.2. Executar o esvaziamento do(s) equipamento(s) em até 24 (vinte e quatro) horas da data da comunicação da necessidade de esvaziamento pelo **MUNICÍPIO**, diretamente, ou por empresa contratada pelo **MUNICÍPIO** para a operação dos Ecopontos;

3.3. Ser a única e exclusiva responsável pela coleta e transporte dos resíduos acondicionados em caixa roll on roll off de sua propriedade, bem como pela destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente;

3.4. Manter os equipamentos _____ utilizados nos Ecopontos em bom estado, realizando reparos ou substituições quando não oferecerem condições adequadas;

3.5. Respeitar os horários de funcionamento dos Ecopontos;

3.6. Informar à Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer comunicações recebidas de órgãos ou entidades públicas, além de qualquer outra que possa comprometer a consecução do objeto;

3.7. Fornecer à Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios mensais com os quantitativos, em volume (m³) e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

em peso estimado (kg ou ton), de resíduos recolhidos, além de documentos que certifiquem que os resíduos de _____ coletados foram adequadamente destinados;

3.7.1. o descumprimento deste quesito, de maneira reiterada, poderá acarretar o descredenciamento.

3.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP;

3.9. Cumprir todas disposições municipais pertinentes às atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos, incluindo a utilização de Controle de Transporte de Resíduos – CTR, ou outro que venha a substituí-lo, se a legislação assim exigir;

3.10. Arcar com todos os custos decorrentes da coleta, tratamento e adequada destinação final, bem como toda a responsabilidade operacional, civil e ambiental decorrente da operação;

3.11. Responder, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços por ela contratados, por constituírem ônus exclusivos da parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços;

3.12. Garantir que, durante a coleta dos resíduos nos Ecopontos, ou outro equipamento público municipal, os motoristas e funcionários contratados pelo **CRENCIADO** cumprirão os procedimentos de segurança patrimonial, disciplina interna e segurança do trabalho, exigências médicas legais, bem como normas, leis e regulamentos determinados pelos Conselhos Regionais e Códigos de Ética de cada classe a que pertençam às respectivas categorias profissionais;

3.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por possíveis acidentes ocorridos com seus empregados, pessoas a seu serviço, prepostos e terceiros, bem como por todos os prejuízos, perdas e/ou danos que estes vierem a causar, dolosa ou culposamente, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência, ao patrimônio do MUNICÍPIO ou de terceiros, durante a coleta dos resíduos de _____ nos Ecopontos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1. Compete a ambas as partes do presente **TERMO DE COMPROMISSO** a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando a preservação e a proteção do meio ambiente, bem como a economicidade ao erário público e o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **TERMO DE COMPROMISSO** em questão;

4.2. As partes devem cumprir todas as normas ambientais e sanitárias pertinentes ao objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**;

4.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar imediatamente aos representantes das outras partes a ocorrência de impedimentos que, porventura, resulte na eventual inviabilidade da consecução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, ocasião em que os partícipes mobilizarão esforços no sentido de equacionar a situação ou, na impossibilidade total da resolução da questão, adotar-se-á o procedimento estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito dos resíduos por terceiros nos prédios e/ou equipamentos públicos, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO** será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente poderá ser rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial em caso de superveniência ou descumprimento de norma legal que o torne impraticável, o denunciado por qualquer das partes, somente quando se configurar a total inviabilidade da consecução do presente ajuste, mediante notificação por escrito e devidamente identificado e justificado os motivos, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.2. Havendo a denúncia do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, caberá ao **CRENCIADO** arcar com o ônus da transferência dos resíduos existentes nos equipamentos públicos no prazo de 7 (sete) dias;

8.3. Quaisquer outras pendências relativas ao presente **TERMO DE COMPROMISSO** deverão ser objeto de discussão entre as partes, que definirão o modo e o tempo para o respectivo cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda comunicação relacionada ao objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** dar-se-á por expediente formalmente protocolado;

9.2. As partes poderão realizar veiculação de publicidade institucional para a consecução do objeto do presente e os seus resultados, desde que respeitada a legislação vigente, e obtidas as devidas autorizações;

9.3. Durante a vigência do presente, as partes comprometem-se a, em qualquer hipótese, não restringir o uso da área, objeto deste termo, ao público, tão pouco a utilizar para fins diversos daqueles estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

10.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão preferencialmente resolvidos pelos partícipes de forma amigável;

10.2. Não havendo solução do conflito na forma exposta no item anterior, os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para tratar das pendências decorrentes deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Pelo **MUNICÍPIO**:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Pelo **CRENCIADO**:

Representante Legal
(NOME DO CRENCIADO)

Testemunha 1

Testemunha 2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS ECOPONTOS**

CRENCIAMENTO Nº 001/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6012.2025/0005025-3

OBJETO: Credenciamento de interessados em firmar Termo de Compromisso com o Município para realização de ações de logística reversa, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, se articula, em âmbito municipal, com a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA que se abstêm da realização da vistoria, conhecendo todas as características físicas e de localização dos Ecopontos em operação e que executará os serviços nos futuros Ecopontos a serem inaugurados, não podendo alegar desconhecimento quanto as execuções futuras.

São Paulo, ___ de _____ 2026.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome/Célula de
Identidade nº Cargo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

CREENCIAMENTO Nº 001/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6012.2025/0005025-3

OBJETO: Credenciamento de interessados em firmar Termo de Compromisso com o Município para realização de ações de logística reversa, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, se articula, em âmbito municipal, com a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Credenciamento para Ações de Logística Reversa – Município de São Paulo

À

Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP

Prefeitura do Município de São Paulo

Ref.: Proposta para execução de ações de logística reversa – Item 14.7 do Termo de Referência

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a manifestação de interesse da empresa acima identificada em **executar ações de logística reversa**, consistentes na **remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada** de resíduos sólidos depositados em **Ecopontos e/ou outros equipamentos públicos**, conforme previsto no Termo de Referência do credenciamento instituído pelo Município de São Paulo.

3. LOCAIS DE ATUAÇÃO (ITEM 14.7)

A interessada manifesta interesse em atuar nos seguintes locais:

() **Ecopontos** abaixo relacionados:

Ecoponto _____

Ecoponto _____

Ecoponto _____

() **Outros locais sob administração da PMSP**, conforme indicação e autorização do Poder Público Municipal.

A interessada declara ciência de que poderá apresentar proposta para um ou mais Ecopontos, bem como para outros locais definidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

4. TIPOS DE RESÍDUOS ATENDIDOS

A empresa compromete-se a realizar ações de logística reversa para os seguintes resíduos:

- () Pilhas e baterias
- () Eletroeletrônicos e seus componentes
- () Pneus
- () Lâmpadas
- () Óleos lubrificantes e suas embalagens
- () Embalagens em geral
- () Resíduos volumosos
- () Outros: _____

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A interessada declara que:

Disponibilizará **compartimentos adequados** para acondicionamento dos resíduos nos locais indicados;

Realizará a **remoção dos resíduos em até 02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação da SELIMP;

Emitirá o **Controle de Transporte de Resíduos – CTR** para cada remoção realizada;

Atenderá integralmente à legislação ambiental vigente, bem como às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;

Assumirá **integralmente todos os custos** necessários à execução das atividades, sem qualquer ônus ao Município.

6. DECLARAÇÃO FINAL

A interessada declara que tem pleno conhecimento do Termo de Referência, do Edital e de seus Anexos, comprometendo-se a cumprir todas as condições neles estabelecidas, caso venha a ser credenciada.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Local e data: _____

Nome do Representante Legal

Cargo

Assinatura